



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Contratos e Convênios
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS nº 32/2023- CBMDF,
nos termos do padrão Nº 07/2002.

Processo nº 00053-00087216/2023-13.

1. DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, portador do RG nº 08.105 - CBMDF e do CPF nº 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa **AEROMOT - AERONAVES E MOTORES S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.833.110/0001-52, com sede na Avenida Sertório, 1988 - Interior do Aeroporto Salgado Filho, Bairro São João, CEP 91020-000 - Porto Alegre/RS, Tel.: (51) 3357-8500 e (51) 996519696, e-mail: contato@aeromot.com.br, representada por Guilherme Roberto da Cunha, portador (a) do RG nº 7131437985 SSP/RS e do CPF nº 058.709.636-56, na qualidade de Presidente, conforme poderes pelo Estatuto Social (109317828).

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (111158792); da Ata de Registro de Preços nº 03/2023 - CMBDF (111159941); da Proposta (111159176); do Decreto Distrital nº 36.520/2015; da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002; do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019; da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014; da Lei Distrital nº 4.770/2012; do Decreto Distrital nº 26.851/2006; do Decreto Distrital nº 39.103/2018, regulamentado pela Portaria nº 265, de 07 de junho de 2018; da Lei Distrital nº 6.112/2018; e da Lei nº 8.666/93, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) aeronave de asa fixa (avião), turboélice, monomotor, homologadas para voos diurnos e noturnos (IFR), Cessna Grand Caravan EX, modelo C208B, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (111158792), a Ata de Registro de Preços nº 03/2023 - CMBDF (111159941), e da Proposta (111159176),

que passam a integrar o presente Termo.

3.1.1. Faz parte do escopo do presente contrato ainda o fornecimento do kit aeromédico e ministração de treinamentos, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (111158792) e na Proposta (111159176).

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **INTEGRAL em até 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do Contrato**, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (111158792) e na Proposta (111159176), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A aeronave deverá ser entregue se dará no **2º Esquadrão de Aviação Operacional - Aeroporto Internacional de Brasília, Hangar 33, Telefone: 61-39018652, Brasília - DF, CEP: 70.000-000**, com o objeto devidamente desembaraçado, com os eventuais tributos e taxas de importação pagas, devendo ser observados os requisitos do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (111158792) e do Termo de Referência (subitem 10.1), em dia de expediente da Corporação, em horário de funcionamento.

4.3. O objeto será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.3.1. **PROVISORIAMENTE**, na sede do fabricante para avaliação por parte da Comissão de Recebimento nomeada pelo CBMDF.

4.3.1.1. A Comissão de Recebimento será integrada por 4 (quatro) membros e terá a seguinte composição: 2 (dois) oficiais pilotos de asa fixa, 1 (um) mecânico de aeronaves, 1 (um) médico ou enfermeiro;

4.3.1.2. A comunicação para a entrega do objeto deverá ocorrer com a antecedência de 30 (trinta) dias, devendo ser entregue, juntamente com a comunicação formal da Contratada, uma lista de verificação de todos os itens do edital, pertinentes à aeronave e demais equipamentos e acessórios, que serão verificados no momento do recebimento provisório;

4.3.1.3. O recebimento provisório da aeronave permitirá à Contratada realizar o processo de transporte para a entrega definitiva. Caso sejam detectadas impropriedades durante o recebimento provisório, a Contratada terá o prazo de até 3 (três) dias, prorrogáveis a critério do CBMDF, para as correções devidas;

4.3.1.4. **Todos os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação dos integrantes da Comissão de Recebimento correrão por conta da Contratada.**

4.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.3.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no **2º Esquadrão de Aviação Operacional - Aeroporto Internacional de Brasília, Hangar 33, Telefone: 61-39018652, Brasília - DF, CEP: 70.000-000**, com o objeto devidamente desembaraçado, com os eventuais tributos e taxas de importação pagas, devendo ser observados os requisitos do Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

4.4. A Contratada fica obrigada ainda a ministrar os treinamentos, nos moldes do item 11 do Termo de Referência (111158792).

5. DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **US\$ 5.799.210,14 (cinco milhões, setecentos e noventa e nove mil e duzentos e dez dólares e quatorze centavos)**.

5.2. Os preços relativos ao contrato são fixos e irrevogáveis.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 170394.

II – PTRES: 89302.

III – Natureza da Despesa: 449052.

IV – Fonte de Recursos: 100 - FCDF.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 10.741.500,00 (dez milhões, setecentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 491/2023 (118865996), emitida em 31/07/2023, na modalidade Estimativo.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, **em 3 (três) parcelas**, mediante a apresentação de Notas Fiscais, liquidadas em até 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

7.2. O pagamento realizado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio de compra vigente para moeda estrangeira segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento referente ao dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

7.3. A **primeira parcela**, no percentual de **35% (trinta e cinco por cento)** do valor total do contrato, será paga por meio de crédito em conta bancária, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato.

7.3.1. A primeira parcela somente será paga após o recolhimento e apresentação da respectiva garantia de pagamento (fiança bancária, seguro garantia, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública), correspondente ao valor a ser antecipado.

7.3.1.1. A garantia contratual prestada para garantir o pagamento da primeira parcela, caso seja fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter uma validade mínima de 18 (dezoito) meses.

7.4. A **segunda parcela**, no percentual de **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato, será paga por meio de crédito em conta bancária, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do **recebimento provisório** da aeronave, nas instalações da CONTRATADA, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, devidamente atestado pela Comissão de Recebimento;

7.4.1. A segunda parcela somente será paga após o recolhimento e apresentação da respectiva garantia de pagamento (fiança bancária, seguro garantia, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública), correspondente ao valor a ser antecipado.

7.4.1.1. A garantia contratual prestada para garantir o pagamento da primeira parcela, caso seja

fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter uma validade mínima de 18 (dezoito) meses.

7.5. A **terceira parcela**, no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, será paga por meio de crédito em conta bancária, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do **recebimento definitivo** da aeronave, nas instalações do CBMDF, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, devidamente atestado pela Comissão de Recebimento.

7.6. O pagamento da segunda e terceira parcelas ocorrerá mediante autorização do CBMDF, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e comprovação do recolhimento da garantia de pagamento), e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, respectivamente.

7.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU/Plenário);

7.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **22.3.1, in fine**), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.10. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.10.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.10.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.10.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.10.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.11. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.11.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.11.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.11.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.12. Passados os prazos previstos para o pagamento de cada parcela, sem a devida quitação por parte da Administração, a fração devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

7.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura.

9. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. As garantias de execução estão previstas na Cláusula Sétima.

10. **DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

11. **DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:**

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, caso a contratação envolva regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos

dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.8. Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser seguidos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. **DAS PENALIDADES**

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

15. **DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. **DA RESCISÃO**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. **DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. **DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

19. **DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20. **DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

20.1. Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

21. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados no CBMDF, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos seus extratos, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Hélio Pereira Lima - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Guilherme Roberto da Cunha
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Roberto da Cunha, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 15/08/2023, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **119902216** código CRC= **56F77999**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s): 3901-3618
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00087216/2023-13

Doc. SEI/GDF 119902216